



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N°. 1.859 =

"Altera a Lei n°. 1.825, de 15 de março de 2010, que autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º, inciso XI, da Lei no 1.825, de 15 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, as importâncias abaixo discriminadas:

XI — R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Instituto Beneficente Bom Pastor - IBBP, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.197.669/0001-39".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 31 de agosto de 2.010.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

EM 31 / 08 / 2010

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul
Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO I - Nº. 20 Mimoso do Sul, Quarta-feira dia 01 de Setembro de 2010
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 190/2010

Considerando que foram observadas as formalidades legais e pertinentes ao processo seletivo.

Considerando o resultado final apresentado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público Edital nº. 001/2003.

Considerando o Edital de Concurso Público nº. 001/2003, para provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº. 030/2004, de 15 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 17 de junho de 2004, que homologou o resultado do concurso público, Edital nº. 001/2003 e ainda o Edital de Convocação e Posse nº. 002/2010, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23 de agosto e Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul em 24 de agosto de 2010.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 1076/1992 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES".

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEIA** nos termos da Lei o (a) Sr. (a) **Ademir Motta da Silva**, para ocupar o Cargo de Motorista carreira IV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul, 27 de agosto de 2010.

PEDRO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício

LEIS

= LEI Nº. 1.859 =

Altera a Lei nº. 1.825, de 15 de março de 2010, que autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º, inciso XI, da Lei no 1.825, de 15 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, as importâncias abaixo discriminadas:

XI — R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Instituto Beneficente Bom Pastor - IBBP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.197.669/0001-39".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES., 31 de agosto de 2010.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 1860 =

"Dispõe sobre a Instituição da "Marcha Para Jesus" no âmbito do Município de Mimoso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do município de Mimoso do Sul, a ser realizada anualmente no 30 sábado de agosto.

§ 1º. - O evento instituído pelo art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mimoso do Sul.

§ 2º. - A marcha consistirá numa grande passeata com ou sem carreta pelas principais ruas da cidade com os membros das diversas igrejas evangélicas e população em geral culminando num lugar pré-estabelecido, onde será realizado um culto evangélico ao ar livre.

Art. 2º. - A "Marcha para Jesus" será organizada pela 1ª Igreja Batista de Mimoso do Sul com apoio da AME (Associação Mimosense Evangélica) e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Marcha para Jesus poderá ser realizada por outras Entidades religiosas desde que acordado previamente com a 1ª Igreja Batista de Mimoso do Sul.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 31 de agosto de 2010.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul
Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO I - Nº. 20 Mimoso do Sul, Quarta-feira dia 01 de Setembro de 2010
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

= LEI Nº. 1.861 =

"Declara de utilidade pública municipal a entidade Associação dos Moradores e Agropecuaristas das Comunidades de Santa Marta e Coqueiro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É declarada de "Utilidade Pública Municipal" a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUARISTAS DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E COQUEIRO, devidamente cadastrada no CNPJ, sob o número 12.099.379/0001-18, sediada na Rodovia Sebastião Tâmara, s/nº, Mimoso do Sul/ES., fundada em 24 de novembro de 2009, sem fins lucrativos, com objetivos de lutar pelos interesses da sociedade mimosense junto aos poderes públicos nos termos da saúde, educação, meio ambiente, proteção ao idoso, transporte, saneamento, habitação, segurança e das condições de vida em geral. Integrar às entidades associadas. Apoiar e estimular as lutas e atividades com as entidades associadas. Desenvolver e fomentar atividades culturais, recreativas e proteção ao homem do campo. Organizar e manter serviços úteis aos seus associados. Manter contato fraterno em consonância com as entidades e associações que zelam por melhores condições de vida ao povo mimosense.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 31 de agosto de 2010.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ângelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal
Pedro Costa
Vice-Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 50 -
CENTRO - MIMOSO DO SUL - ES
TEL./FAX. (28) 3555-1333